



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 5/2021-GP/VP/CGJ, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021.

Regulamenta o uso de linguagem simples e de direito visual como técnica de comunicação, no Poder Judiciário do Estado do Pará.

A Exma. Sra. Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Marques Vale, Vice-Presidente, e a Exma. Sra. Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha, Corregedora Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o direito de acesso à informação integra o núcleo de garantias fundamentais, a teor do inciso XIV do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da eficiência e da publicidade, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Republicana, preconizando o §1º da mencionado dispositivo que os caracteres educativo, informativo ou de orientação social integram a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência perpassa pelo afastamento da burocracia na satisfação mais precisa do bem comum, com maior rentabilidade social;

CONSIDERANDO o Anexo Único da Resolução TJPB nº 9, de 30 de junho de 2021, que veicula o planejamento e gestão estratégica para o sexênio 2021-2026, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, com a eleição da garantia dos direitos fundamentais como um dos macrodesafios, reconhecendo a eficiência, a acessibilidade, a transparência e a inovação como vetores de valor para a sociedade, bem como contempla a promoção do respeito e a valorização da diversidade humana, nas iniciativas estratégicas do período,

RESOLVEM:

Pinheiro

DM

Valle



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 1º Regular o uso de linguagem simples e de direito visual como técnica de comunicação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA).

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - linguagem simples: técnica de comunicação adotada para transmitir informações de forma simples e objetiva, com o intuito de facilitar a compreensão das comunicações, principalmente escritas, sem prejuízo das regras da língua portuguesa; e

II - direito visual: modo de organização e apresentação de informações, em textos e documentos jurídicos, a fim de tornar a compreensão do Direito mais clara e acessível ao público, com uso de elementos visuais, como ícones, pictogramas, infográficos, fluxogramas, códigos de resposta rápida (“Quick Response Codes” – “QR codes”), dentre outros.

CAPÍTULO II
DOS FUNDAMENTOS SOCIAIS

Art. 3º Além da motivação jurídica vocalizada nos considerandos desta Portaria, o uso de linguagem simples e de direito visual como técnica de comunicação possui os seguintes fundamentos sociais:

I - a crescente demanda da sociedade por comunicação com qualidade, eficiência e transparência, para viabilizar seu conhecimento e acesso aos serviços do PJPA;

II - o direito dos(as) usuário(as) à adequada prestação do serviço público, independente de seu grau de formação escolar, demandando dos órgãos públicos a adoção de linguagem simples e compreensível a todos(as);

psalv

afinhado

21/11



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

III - a capacidade de a linguagem atuar como facilitador do exercício de direitos e do cumprimento de obrigações pelos(as) cidadãos(ãs); e

IV – a necessária atuação dos órgãos públicos voltada aos(às) usuários(as) do serviço, como via de satisfação do bem comum e do interesse público.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 4º A regulamentação a que se refere esta Portaria tem como objetivos:

I - favorecer a produção de comunicações claras e objetivas, tanto interna quanto externamente;

II - garantir que o público tenha acesso fácil, entenda e use as informações prestadas pelo PJPA;

III - promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara e universal;

IV - incentivar o uso de linguagem acessível e inclusiva;

V - uniformizar a identidade visual dos documentos e materiais informativos produzidos no PJPA; e

VI - reduzir os custos provenientes de atendimentos ao público.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES

Art. 5º Na criação e revisão de documentos e materiais informativos, no âmbito do PJPA, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

Assinatura
Paulo

Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- I - adequar mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público, de maneira simplificada e acessível aos que desconhecem as expressões jurídicas;
- II - usar linguagem respeitosa, amigável, empática, acessível e inclusiva;
- III - dar preferência a palavras comuns, de fácil compreensão;
- IV – empregar a adequada designação de gênero na denominação profissional ou em situação que assim requeira;
- V - obedecer às regras gramaticais da língua portuguesa;
- VI - dar preferência à escrita de frases curtas e na ordem direta;
- VII - evitar o uso de termos estrangeiros e jargões;
- VIII - evitar o uso de termos técnicos e siglas desconhecidas e, quando utilizá-los, explicar o seu significado;
- IX - não empregar termos discriminatórios ou pejorativos;
- X – reduzir a comunicação duplicada;
- XI - organizar textos utilizando, quando pertinente, títulos, subtítulos e marcadores de tópicos;
e
- XII - utilizar, de forma complementar e quando pertinente, elementos não textuais, como ícones, pictogramas, infográficos, fluxogramas e outros.

Parágrafo único. A adoção das diretrizes descritas neste artigo não deve prejudicar a acessibilidade e o acesso à informação, nos termos da legislação vigente.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**CAPÍTULO V
DA IDENTIDADE VISUAL**

Art. 6º O PJPA promoverá a uniformização da identidade visual de seus documentos e materiais informativos, para que seja amplamente reconhecida pelo público.

§ 1º O PJPA instituirá grupo de trabalho para coordenar a produção de ícones, pictogramas e padrões visuais e definir a identidade visual referida no caput deste artigo.

§ 2º Os ícones a serem produzidos deverão obedecer a padrão de cor, tamanho, proporção, fonte, espessura do traço do desenho, bem como a critérios de acessibilidade.

§ 3º A identidade visual mencionada no caput deste artigo será submetida à apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).

**CAPÍTULO VI
DA DISSEMINAÇÃO**

Art. 7º A Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará (EJPA) promoverá ações de capacitação voltadas à simplificação de documentos e materiais informativos, por meio de linguagem simples e de direito visual.

Art. 8º O Laboratório de Inovação do Poder Judiciário do Estado do Pará (LIPA) promoverá oficinas e criará espaços para troca de aprendizados, experiências e boas práticas sobre o uso de linguagem simples e de direito visual.

Art. 9º As ações relacionadas ao uso de linguagem simples e de direito visual deverão ser estimuladas, acompanhadas e avaliadas, sendo seus resultados divulgados aos públicos interno e externo.

assinado
Paulo

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO E DA COORDENAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 10. A Presidência do TJPA fará a gestão das ações definidas nesta Portaria, devendo o Departamento de Comunicação Social, a EJPA e o LIPA, no âmbito de suas atribuições:

- I - desenvolver e coordenar as ações previstas nesta Portaria;
- II - produzir materiais de apoio sobre adoção de direito visual e simplificação de documentos;
- III - promover capacitações em linguagem simples e direito visual;
- IV - realizar oficinas de simplificação de documentos e de materiais informativos;
- V - criar banco institucional de ícones e pictogramas;
- VI - criar e manter atualizado o repositório de documentos e materiais informativos institucionais que adotaram linguagem simples e direito visual; e
- VII - estimular e acompanhar o uso de linguagem simples e de direito visual nos documentos e materiais informativos.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão auxiliará na avaliação de documentos e materiais informativos do TJPA quanto à adoção de linguagem acessível e inclusiva.

Art. 11. Sem prejuízo do disposto no art. 10 desta Portaria, as unidades administrativas e judiciárias do PJPA são responsáveis por colaborar com a elaboração do diagnóstico do uso de linguagem simples e de direito visual, a partir da disponibilização de documentos e informações.

Finha
prof



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

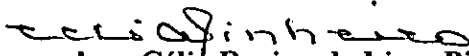
Parágrafo único. Os(as) gestores(as) das unidades judiciárias devem incentivar as respectivas equipes a participarem das capacitações, e contribuir com as oficinas previstas, respectivamente, nos incisos III e IV do art. 10 desta Portaria, a fim de promover a formação de multiplicadores(as) das práticas de linguagem simples e de direito visual, no PJPA.

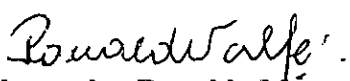
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

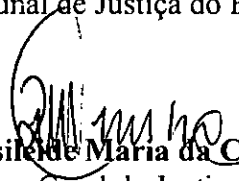
Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TJPA.

Art. 13. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 4 de outubro de 2021.


Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará


Desembargador Ronaldo Marques Vale
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará


Desembargadora Rosilene Maria da Costa Cunha
Corregedora-Geral de Justiça

